



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

Processo Administrativo:02/2024

Da: Comissão de Contratação da Câmara Municipal de vereadores de Nova Canaã do Norte/MT.

Ao: Exmº Sr. Presidente

Pedro Carlos Nogueira.

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. Dispensa de licitação lícita, com fundamento no artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de vereadores de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Portaria nº11/2024, foi incumbida de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de projeto completo do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA).

Desta feita, verifica-se que o objeto de que trata esta despesa, revela-se imperioso para a continuidade dos serviços, tendo em vista a necessidade da contratação dos serviços justificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, restando, portanto, caracterizado a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

1.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

A empresa Contratada deverá fornecer o serviço abaixo relacionado, com as seguintes características, nas quantidades especificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Un. | Valor Total |
|------|--|------|--------|------------------|------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. | Serv | 1 | R\$ 54.900,00 | R\$ 54.900,00 |

2.0– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, municipais, estaduais e nacionais e, em especial, procurar conseguir a proposta mais vantajosa.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta magna:

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988);

A atividade é regulamentada pela Lei Federal 14.133/2021, promulgada no dia 01 de abril de 2021, substituindo a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72, 74, 75, dependendo de cada especificidade.

No caso em tela, trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, caput, e inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a Dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**, estabeleceu a atualização dos valores previstos na Lei 14.133/21, sendo que, para a realização de Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, Inciso I, foi definido como valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Tendo em vista que na Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 cita as possibilidades de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, a melhor solução escolhida para o presente caso é a DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, conforme Inciso I do artigo acima citado, devido se tratar de serviços comuns e de acordo com o valor a ser compactuado entre a Administração e a futura Contratada.

Portanto, a DISPENSA está consubstanciada com base jurídica no caput e inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual justifica em face ao caráter vinculativo da necessidade da prestação de serviços de engenharia elétrica para execução de projeto completo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com fornecimento de materiais, em atendimento aos interesses desta casa legislativa.

3.0 – DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, em seu parágrafo único:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Os atos em que se verifique a Dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do Art. Nº 75, caput, inciso I e do Art. 72, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU).

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Convém destacar que no caso em questão se verifica a análise específica do caput, e inciso I, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, sem mérito de comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, uma vez que para o caso em debate, independe o valor da despesa, aplicando-se apenas para os casos previstos nos incisos, como já citados.

4. DOS VALORES PRATICADO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

A Lei autoriza dispensa de licitação para compras cujo valor não seja superior do valor estabelecido no inciso I, do art. 75 (valor atualizado pelo **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Art. 72, da Lei Federal 14.133/21, define os documentos exigidos para a instrução dos procedimentos licitatórios:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (grifei)

Vale frisar o mencionado artigo:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

Buscando atender a esta exigência, foi anexado aos autos cotações com potenciais fornecedores, restando comprovado que a empresa ENERGICOM CASA DO ELETRECISTA LTDA CNPJ: 42.125.460/0001-96, apresentou preço compatível com o de mercado e o menor preço entre os potenciais fornecedores, justificando assim sua escolha, sem prejuízo da publicidade dos atos, que após Parecer Jurídico será dada a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme determina o § 3º, Art. 75 da 14.133/21.

Portanto, está justificada a questão do preço.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

| Ficha | Unidade | Exercício | Funcional | Elemento de Despesa |
|-------|---------|-----------|-----------------------------------|---------------------|
| 19 | 010101 | 2024 | 01.031.0002.1001.00004.4.90.51.92 | 92 |

Verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

5.0 - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Nova Canaã do norte - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo administrativo de Dispensa de Licitação de nº. 02/2024, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, caput e inciso I, da Lei 14.133/21, para a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de projeto completo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com fornecimento de materiais**, junto à empresa ENERGICOM CASA DO ELETRECISTA LTDA CNPJ: 42.125.460/0001-96, nos termos das cláusulas e condições do Contrato a ser pactuado pelas partes.

Pelos fatos acima aduzidos, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à aquisição do equipamento em questão é decisão discricionária de o Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

75, caput e inciso I, da Lei 14.133/21, em face da documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, vêm a presente comissão comunicar ao Senhor Presidente dessa casa legislativa, Sr. Pedro Carlos Nogueira da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, como condição para a eficácia dos atos.

Senhor Presidente,

Este é o entendimento da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 08/2024, pelas razões expostas neste documento.

Sugere-se ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Nova Canaã do Norte/MT, dia 22 de Julho de 2024.

Nilze Teresinha Cassol
Presidente
Comissão de Contratação

Leigi Cristina da Silva
Membro
Comissão de Contratação

Valdenice Batista
Membro
Comissão de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
CNPJ: 02.094.691/0001-65 GESTÃO 2023/2024

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº.02/2024

TERMO DE CONTRATO contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de projeto completo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com fornecimento de materiais. **QUE ENTRE SI CELEBRAM a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃO DO NORTE /MT, E A EMPRESA ENERGIOM CASA DO ELETRECISTA LTDA CNPJ: 42.125.460/0001-96.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE /MT**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.094.691/0001-65, com sede na Av. Brasil, 66 - CEP 78515-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. Pedro Carlos Nogueira, portador do CPF nº 571.275.731-15 e RG nº 1332903-7 SJ/MT, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de Presidente da Câmara Municipal de vereadores, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ENERGIOM CASA DO ELETRECISTA LTDA, CNPJ: 42.125.460/0001-96**, localizada na Rua Joao Antônio de Mendonca, nº 33, Quadra 029 Lote 11, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Alessandro Gomes da Silva doravante designada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - SUPORTE LEGAL

01.01 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no Art. 75, Inciso I pela lei 14.133/21, com as demais alterações, bem como no Processo Administrativo 02/2024 e Dispensa de Licitação nº 01/2024.

II – DO OBJETO

02.01- Este Termo de Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de projeto completo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) com fornecimento de materiais.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

02.01.01- O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 75, caput, e inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual autoriza a Dispensa de licitação.

02.02. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Valor Un. | Valor Total |
|------|---|------|--------|------------------|------------------|
| 01 | Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para execução de projeto completo do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (spda) com fornecimento de materiais. | Serv | 1 | R\$ 54.900,00 | R\$ 54.900,00 |

III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

03.01 – O valor global do presente contrato é fixado em **R\$ 54.900,00 (Cinquenta e quatro mil e novecentos reais)**, sendo pago conforme execução do cronograma físico financeiro, mediante a apresentação de nota fiscal carimbada e assinada pela solicitante, devendo indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, deverá também ser encaminhado pela contratada juntamente com a nota fiscal do(s) serviço(s) prestado(s) contendo a identificação do(s) mesmo(s), devendo ser entregue somente com autorização expressa da **câmara municipal de nova Canaã do norte**, sendo tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato ou por outro servidor responsável, se a lista da empresa estiver compatível com a lista de solicitação da demandante procedera então ao devido pagamento.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.01 - O pagamento será efetuado, de acordo com o processo, em moeda corrente, mediante transferência bancária, no prazo máximo conforme estipulado no cronograma físico financeiro, contados do atesto dos recibos e ou notas, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço realizado, conforme vínculo e fonte de recursos;

04.02 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na câmara municipal de nova Canaã do norte/MT;

04.03 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

04.04 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

04.05 - O **CONTRATANTE** efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

04.06 - Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

04.07 - As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta da Câmara Municipal de Nova Canaã do norte, conforme previsão orçamentária;

V – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

05.01. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

| Ficha | Unidade | Exercício | Funcional | Elemento de Despesa |
|--------------|----------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------|
| 19 | 010101 | 2024 | 01.031.0002.1001.00004.4.90.51.92 | 92 |

VI - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

06.01. O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura e o término de sua vigência se dará na data de 31/12/2024.

06.02. Os prazos de execução e vigência do CONTRATO terá validade de 12 meses, podendo ser renovado de acordo com interesse das partes pelos prazos previstos na Lei Federal 14.133/21.

06.03. O prazo da entrega da prestação dos serviços será de acordo com o cronograma físico financeiro a partir da emissão da solicitação de fornecimento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

07.01. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor pactuado a partir da data da entrega e aceitação do (s) serviço (s).

07.02. A Empresa **CONTRATADA** deve manter atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico (e-mail) no tempo em que durar o fornecimento com a **CONTRATANTE**, sob pena de multa contratual.

07.03. O **CONTRATANTE** promoverá sobre os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO**,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

todos os descontos das importâncias correspondentes aos eventuais danos causados pelo CONTRATADO, oriundos de dolo, culpa, imprudência, imperícia ou negligência.

07.04. O CONTRATADO deverá entregar o (s) serviços(s), conforme o dia e objeto do contrato.

07.05. O CONTRATADO fica obrigado a:

07.06. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

07.07. Efetuar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela da **câmara municipal de nova Canaã do Norte**, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

07.08. Os serviços prestados deverão ser entregues conforme foram solicitados pelo setor competente, conforme solicitação.

07.09. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, do(s) serviços entregue(s) em desacordo com as especificações estabelecidas, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

07.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela da **Câmara Municipal de nova Canaã do Norte**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

07.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

07.12. A falta de quaisquer itens, cujo fornecimento incumbe ao CONTRATADO, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na entrega do(s) serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

07.13. Comunicar imediatamente a **Câmara** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

07.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

07.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara;

07.16. Indenizar terceiros e/ou a própria Câmara mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

07.17. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

07.18. Fornece os serviços conforme estipulado neste procedimento e de acordo com a proposta apresentada;

07.19. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à Câmara Municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a empresa Contratada.

07.20. O CONTRATADO deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando – se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

07.21. A empresa CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

07.22. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência do Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade da solicitante independentemente dos custos operacionais e despesas que possa a vir sofrer caso o licitante vencedor situe fora da localidade da cidade do município do contratante;

07.23. Os serviços deverão ser entregues(s) de acordo com a solicitação e necessidade da câmara. Se no ato de entrega houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição exigida. A reposição dos serviços deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis.

07.24. As entregas deverão atender aos requisitos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato para a prestação de serviços a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços do(s) serviços já inclusos todas as despesas (ex. fretes) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. A empresa Contratada será responsável por repor ou indenizar a Câmara Municipal caso o(s) serviços não atendam às necessidades.

VIII– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

08.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme artigos 104 e 124 da Lei 14.133/21.

08.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21.

08.3. As alterações, com as devidas justificativas, no caso de alteração do valor de itens serão de iniciativa da contratante o qual será realizada com preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

09.01. A rescisão contratual pode ser:

09.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, nos casos enumerados nos incisos I, II e III do art. 139 da Lei 14.133/21.

09.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (inciso II, artigo 138 da lei 14.133/21).

09.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III, artigo 138 da lei 14.133/21).

09.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

09.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito assegurado conforme incisos I, II e III § 2º do artigo 138 da Lei 14.133/21.

X- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor através do portaria 19/2024, o (a) senhor (a) Nilze Terezinha Cassol para atuar na função de fiscal desse contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Presidente da Casa Legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

XII. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XIII. DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Nova Canaã do Norte/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Nova Canaã do Norte/MT. Dia 22 de Julho de 2024.

Pedro Carlos Nogueira
CPF: 571.275.731-1
Contratante.

Energicom Casa do Eletricista Ltda.
CNPJ: 42.125.460/0001-96
Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2023/2024

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHAS 2

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____